



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir como circunstância agravante a prática de crime contra a mulher por motivação fundada em sentimento de posse, dominação, controle ou ciúme, em contexto de violência de gênero.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "n" em seu inciso II:

"Art.

61.

.....

//

—

.....



* C D 2 6 3 9 4 8 1 8 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:06:05.410 - Mesa

PL n.3993/2026

n) contra a mulher, em contexto de violência doméstica e familiar ou de violência de gênero, quando o crime for motivado por sentimento de posse, dominação, controle ou ciúme que revele pretensão de subordinação, vigilância, restrição da autodeterminação ou limitação da liberdade pessoal, afetiva ou relacional da vítima.

§ 1º A agravante prevista na alínea 'n' não se aplica quando a motivação constituir elementar do tipo penal, circunstância qualificadora, causa de aumento de pena ou circunstância agravante já prevista em lei.

§ 2º A incidência da agravante dependerá da demonstração concreta, pelas circunstâncias do caso, de que a conduta foi praticada em razão de dinâmica de controle, dominação ou subordinação da vítima fundada em discriminação, desigualdade ou violência de gênero." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar o sistema de proteção penal das mulheres mediante a inclusão, no rol das circunstâncias agravantes do Código Penal, da motivação fundada em sentimento de posse,



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263948182700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 3 9 4 8 1 8 2 7 0 0 *



dominação, controle ou ciúme quando inserida em contexto de violência doméstica, familiar ou de gênero.

A experiência forense demonstra que parcela significativa dos crimes praticados contra mulheres decorre de relações marcadas por mecanismos de controle, vigilância, possessividade e negação da autonomia feminina. Tais elementos frequentemente constituem fatores desencadeadores de agressões físicas, psicológicas, patrimoniais, sexuais e até mesmo de homicídios.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 226, § 8º, o dever do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. De igual modo, os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção contra discriminações impõem a adoção de instrumentos normativos aptos a enfrentar formas específicas de violência de gênero.

A proposta encontra respaldo na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), especialmente em seu art. 7º, que reconhece as múltiplas formas de violência praticadas contra a mulher, inclusive a violência psicológica e patrimonial. A violência motivada por sentimentos de posse ou controle constitui manifestação típica dessas dinâmicas abusivas e representa fator de maior reprovabilidade da conduta.

A redação proposta busca preservar a taxatividade exigida pelo art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal. Por essa razão, não se limita à referência genérica ao ciúme, mas exige a demonstração de que tal motivação se traduz concretamente em pretensão de dominação, subordinação, vigilância ou restrição da liberdade da vítima, inserida em contexto de violência de gênero.

Optou-se pela inclusão de agravante genérica no art. 61 do Código Penal, em vez da criação de nova causa de aumento de pena autônoma. A solução preserva a coerência sistemática da Parte Geral do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Código Penal e permite ao magistrado valorar adequadamente a maior censurabilidade da conduta durante a dosimetria da pena.

Com o objetivo de evitar bis in idem, o projeto estabelece expressamente que a agravante não incidirá quando a motivação já constituir elementar do tipo penal, qualificadora, causa de aumento de pena ou circunstância agravante prevista em outro dispositivo legal, especialmente nas hipóteses de feminicídio e demais figuras penais que já contemplem a mesma realidade fática.

A proposição também está em consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no enfrentamento à violência contra a mulher, notadamente aqueles decorrentes da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro.

Diante da relevância da matéria para o aprimoramento da tutela penal das mulheres e para o fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência de gênero, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263948182700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

